



**LEI Nº 4.296, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.”*

**PEDRO AELTON WERMANN**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;



III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

## CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o



superávit financeiro do exercício de 2016, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 3.903, de 10 de outubro de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único: as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal, serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 7º O orçamento fiscal discriminará a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 105, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa do orçamento fiscal;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscais, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

VII – Relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**



## **Seção I**

### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 15 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 15 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 35 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais contábeis os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 01 (um) dia antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## Seção II

### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Diárias de viagem;
- VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º, do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como



---

antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017, para pagamento de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 29 de fevereiro de 2017.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 29. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### Seção IV



---

**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I**

**Das Subvenções Sociais**

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção II**

**Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 31. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Subseção III**

**Dos Auxílios**

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção IV**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três), inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 35. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 36. A destinação de recursos de que tratam os artigos 31, 32, 33 e 34 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 37. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 31, 32, 33 e 34, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

## **Seção V**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 43. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 46. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n° 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas naturezas de despesa 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n° 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC n° 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 3.903/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 110, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul,  
Em 19 de outubro de 2016.

**PEDRO AELTON WERMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

***Registre-se e Publique-se***  
***Sec. Mun. da Adm. e Planejamento.***

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	Valor Constante	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	Valor Constante	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	
	Corrente (a)				Corrente (b)				Corrente (c)			
Receita Total	27.979.598	26.588.994	0,006%	30.607.499	27.769.989	0,006%	34.010.987	29.506.552	0,006%			
Receitas Primárias (I)	27.797.162	26.415.625	0,006%	30.416.274	27.596.491	0,006%	33.810.837	29.332.910	0,006%			
Despesa Total	27.979.598	26.588.994	0,006%	30.607.499	27.769.989	0,006%	34.010.987	29.506.552	0,006%			
Despesas Primárias (II)	27.238.355	25.884.591	0,006%	29.749.290	26.991.341	0,006%	33.023.003	28.649.417	0,006%			
Resultado Primário (I - II)	558.807	531.034	0,000%	666.983	605.150	0,000%	787.834	683.493	0,000%			

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

Fonte: Tecnosistema, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	% PIB							
	Corrente	(a / PIB) x 100	Corrente	(b / PIB) x 100	Corrente	(c / PIB) x 100	Corrente	(c / PIB) x 100	
Receita Total	27.979.598	0,006%	30.607.499	0,006%	34.010.987	0,006%	29.506.552	0,006%	
Receitas Primárias (I)	27.797.162	0,006%	30.416.274	0,006%	33.810.837	0,006%	29.332.910	0,006%	
Despesa Total	27.979.598	0,006%	30.607.499	0,006%	34.010.987	0,006%	29.506.552	0,006%	
Despesas Primárias (II)	27.238.355	0,006%	29.749.290	0,006%	33.023.003	0,006%	28.649.417	0,006%	
Resultado Primário (I - II)	558.807	0,000%	666.983	0,000%	787.834	0,000%	683.493	0,000%	
Resultado Nominal	(1.597.478)	0,000%	(606.849)	0,000%	(1.016.106)	0,000%	(881.532)	0,000%	
Divida Pública Consolidada	893.419	0,000%	129.377	0,000%	117.383	0,000%	(733.579)	0,000%	
Divida Consolidada Líquida	(1.597.478)	0,000%	(2.204.327)	0,000%	(1.999.971)	0,000%	(2.793.917)	-0,001%	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	

Fonte: Tecnossistema, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Divida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

- Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
  - 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
  - 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
  - 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
  - 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
  - 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,13%, 2,08% e 2,30% e das taxas de inflação

(IPCA), de 5,23%, 4,74 % e 4,58 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/08/2016.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisito por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2017, 2018 e 2019, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 11,81%, 10,54% e 10,08%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/08/2016.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 27.979.598 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 175.944), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ \_\_\_\_\_), das Alienações de Bens (R\$ \_\_\_\_\_) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 6.491), resultam numa Receita Primária de R\$ 27.797.162.

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 27.979.598. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 211.784 mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 529.459, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 27.238.355.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ 558.807 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)		R\$ 1,00	
	I-Metas Previstas em	II-Metas Realizadas em	% PIB	Variação
	2015 (a)	2015 (b)		Valor (c) = (b-a) %
Receita Total	23.677.000	24.583.122	0,006%	906.122 3,83%
Receita Primárias (I)	23.558.396	24.270.944	0,006%	712.548 3,02%
Despesa Total	23.677.000	23.449.780	0,006%	(227.220) -0,96%
Despesa Primárias (II)	22.948.600	22.924.917	0,006%	(23.683) -0,10%
Resultado Primário (I-II)	609.796	1.346.027	0,000%	736.231 120,73%
Resultado Nominal			0,000%	-
Dívida Pública Consolidada		932.782	0,000%	932.782 -
Dívida Consolidada Líquida			0,000%	-

Fonte: Tecnosistema, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.346.027, valor 220% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 609.796. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 24.270.944, sendo superior em 3% a projeção para o período de R\$ 23.558.396. As despesas não financeiras atingiram R\$ 22.924.917, sendo que previsão orçamentária foi de R\$22.948.600. Não obstante a sua retração, corresponderam a 120,73% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 932.782, valor 1,42% superior ao saldo de R\$ 919.707 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2015 R\$ 433.906,95, 34,26% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 660.000.

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	31.835.700	23.677.000	-25,63%	29.083.887	22,84%	27.979.598	-3,80%	30.607.499	9,39%	34.010.987	11,12%
Receitas Primárias (I)	31.762.610	23.558.396	-25,83%	28.916.687	22,74%	27.797.162	-3,87%	30.416.274	9,42%	33.810.837	11,16%
Despesa Total	31.835.700	23.677.000	-25,63%	29.083.887	22,84%	27.979.598	-3,80%	30.607.499	9,39%	34.010.987	11,12%
Despesas Primárias (II)	31.085.700	22.948.600	-26,18%	28.453.887	23,99%	27.238.355	-4,27%	29.749.290	9,22%	33.023.003	11,00%
Resultado Primário (I – II)	676.910	609.796	-9,91%	462.800	-24,11%	558.807	20,74%	666.983	19,36%	787.834	18,12%
Resultado Nominal	-	-	-	0	0	(1.597.478)	0	(606.849)	-62,01%	(1.016.106)	67,44%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	0	0	893.419	0	129.377	-85,52%	(845.566)	-753,57%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	0	0	(1.597.478)	0	(2.204.327)	37,99%	(3.220.433)	46,10%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	37.769.314	25.381.744	-32,80%	29.083.887	14,59%	26.588.994	-8,58%	27.769.989	4,44%	29.506.552	6,25%
Receitas Primárias (I)	37.682.601	25.254.600	-32,98%	28.916.687	14,50%	26.415.625	-8,65%	27.596.491	4,47%	29.332.910	6,29%
Despesa Total	37.769.314	25.381.744	-32,80%	29.083.887	14,59%	26.588.994	-8,58%	27.769.989	4,44%	29.506.552	6,25%
Despesas Primárias (II)	36.879.527	24.600.899	-33,29%	28.453.887	15,66%	25.884.591	-9,03%	26.991.341	4,28%	28.649.417	6,14%
Resultado Primário (I – II)	803.074	653.701	-18,60%	462.800	-29,20%	531.034	14,74%	605.150	13,96%	683.493	12,95%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(1.518.082)	-	(550.590)	-63,73%	(881.532)	60,11%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	849.015	-	117.383	-86,17%	(733.579)	-724,95%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.518.082)	-	(1.999.971)	31,74%	(2.793.917)	39,70%

Fonte: Tecnosistema, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	14.847.969,23	77,45%	13.289.891,42	89,51%	12.950.442,03	97,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.324.042,65	22,55%	1.558.077,81	10,49%	339.449,39	2,55%
<b>TOTAL</b>	<b>19.172.011,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.847.969,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.289.891,42</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	14.847.969,23	77,45%	13.289.891,42	89,51%	12.950.442,03	97,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.324.042,65	22,55%	1.558.077,81	10,49%	339.449,39	2,55%
<b>TOTAL</b>	<b>19.172.011,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.847.969,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.289.891,42</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Tecnosistema, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LD O (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

A evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$13.289.891,42 em 31.12.2013 para R\$ 19.172.011,88 em 31.12.2015.

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013	254.229,43	9.805,68	9.632,40
RECEITAS DE CAPITAL	838,86	244.423,75	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	243.850,00	-
Alienação de Bens Móveis	0,00	243.850,00	-
Alienação de Bens Imóveis	0,00	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	838,86	573,75	173,28
<b>TOTAL</b>	<b>255.068,29</b>	<b>254.229,43</b>	<b>9.805,68</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SALDO FINANCEIRO			
	255.068,29	254.229,43	9.805,68

Fonte: Tecnosistema, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU e ISS	- Remissão - Isenção - Alteração de Alíquota para tratamento	- Investimento - Empregos - Indústria - Comércio - Serviços	30.000,00	80.000,00	80.000,00	- Estimativa na previsão de IPTU e ISSQN
ITBI e CM	- Remissão - Isenção - Alteração de Alíquota para tratamento	- Investimento - Empregos - Indústria - Comércio - Serviços	10.000,00	10.000,00	10.000,00	- Estimativa na previsão de IPTU e ISSQN
Taxa, Multa e Juros	- Anistia - Renúncia - Isenção	- Investimento - Empregos - Indústria - Comércio - Serviços	15.000,00	20.000,00	20.000,00	- Estimativa na previsão de IPTU e ISSQN
<b>TOTAL</b>			<b>55.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do

Município de Bom Retiro do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>630.126,55</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	185.814,24
Decorrente de Transferências Correntes	444.312,31
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(36.967,27)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>593.159,28</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>593.159,28</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
<b>Novas DOCC</b>	<b>925.231,37</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	51.628,67
Relativas a Outras Despesas Correntes	873.602,70
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Tecnosistema, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda, Data da emissão 04/08/2016

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Bom Retiro do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro do Sul  
UNIDADE: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Programa: 01 - Execução da Ação Legislativa

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
2001 A Manutenção da Ação Legislativa	Atividade Mantida	Meses	12	
1002 P Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Material Adquirido	Móveis	100%	
		Equipamentos	100%	

Programa: 07 - Edificações Públicas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
1001 P Conclusão do Prédio da Câmara de Vereadores	Obra Executada	Prédio	100%	

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados  
UNIDADE: 01 - Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

Programa: 03 - Planejamento Governamental

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2002 A Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito; Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as demandas e agilizar os processos; Aquisição de veículo;	Meses Bens Veículo	12 100% 01

Programa: 05 - Divulgação Oficial e Institucional

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2003 A Divulgação dos atos oficiais da Administração Pública.	Documentos Oficiais Publicados	Meses	12

Programa: 04 - Manutenção de Frota

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2004 A Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	Veículo	01

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
UNIDADE: 01 - Administração e Planejamento

Programa: 08 - Administração Governamental

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
2008 A Manutenção das atividades da Secretaria.	Manutenção das atividades da secretaria;	Meses	12	12
	Manutenção do Centro Administrativo;	Meses	12	12
	Valorização do Servidor, continuidade da concessão de benefícios ao servidor;	Servidores	420	420
	Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as demandas e agilizar os processos;	Bens	100%	100%

Programa: 35 - Planejamento Urbano

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
2035 A Manutenção de Equipes de Engenharia e Projetos	Contratação de Consultoria e/ou Assessoria	Meses	12	12
	Desapropriação de Imóveis	Imóveis	2	2
1006 P Regularização de Imóveis	Regularização de áreas para investimentos e mobilidade urbana			

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda  
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Programa: 09 - Administração dos Recursos Financeiros Municipais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2012 A Manutenção das Atividades da Secretaria	Manutenção das atividades da secretaria;	Meses	12
	Controlar e inventariar os bens móveis e imóveis inerentes ao patrimônio municipal;	Meses	12
	Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as demandas e agilizar os processos;	Bens	100%

Programa: 04 - Manutenção de Frota

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2013 A Manutenção de Veículos	Atividade Mantida	Veículo	02

Programa: 49 - Promoção da Indústria, Comércio e Serviços

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
1009 P Incentivo a Arrecadação	Aquisição de bens para premiação da Campanha Nota Fiscal dá Prêmios, a fim de incentivar e incrementar o aumento da arrecadação municipal	Meses	12

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda  
UNIDADE: 02 - Encargos Especiais

Programa: 00 - Encargos Especiais

	Ação	Produto
0001	OE Parcelamento e Amortização de Dívidas Internas	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras
0002	OE Indenizações e Restituições	Devolução de recursos financeiros e rendimentos, oriundos de convênios. Também pelo recebimento indevido.
0003	OE Obrigações Contributivas e Tributárias	Pagamento de PASEP e demais impostos devidos pelo município de acordo com a legislação
0004	OE Multas	Pagamento de juros sobre empréstimos e multas por atraso no pagamento de dívidas
0005	OE Procedimentos Judiciais	Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais de acordo com o disposto nos Artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Transitórias

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
UNIDADE: 01 - Educação

Programa: 27 - Administração do Sistema Educacional

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2007 A Manutenção das atividades da Secretaria	Manutenção das atividades da secretaria;	Meses	12
	Aluguel de espaço para Biblioteca Pública e espaço para realização de eventos da Secretaria da Educação e Escolas; Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da educação; Programa de convênio com instituições de ensino para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos pedagógicos; Manutenção de veículos SMEC;	Meses	12
2007 A Manutenção das atividades da Secretaria	Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as demandas e agilizar os processos;	Servidores	100%
		Veículos	02
		Móveis	100%
		Equipamentos	100%

Programa: 24 - Alimentação Escolar

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2012 A Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil.	Aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar;	Refeições	344.000
2013 A Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	Aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar;	Refeições	528000

**Programa: 28 - Educação Infantil**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
	Manter as atividades da educação pré escolar, visando a eficiência do sistema educacional;	Meses	12
2009 A	Manutenção da Educação Infantil, Creche e Pré-escolar. Programa de subvenção através do incentivo financeiro para qualificar o processo ensino aprendizagem e atendimento da demanda de alunos; Aquisição de Material Pedagógico; Aquisição de bens a fim de suprir deficiências com equipamentos para a realização de trabalhos com qualidade nas Escolas Municipais; Manutenção nos prédios das Escolas de Educação Infantil;	Escolas Escolas Escolas Escolas	1 100% 05 04
1015 P	Ampliação de escolas municipais de Educação Infantil. Obras Executadas	Escolas	01

**Programa: 33 - Educação Especial**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2016 A	Atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais Manutenção de salas de recursos; Convênio com Entidades de Educação Especial;	Escolas Meses	100% 12

**Programa: 32 - Ensino Médio**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2011 A	Manutenção das atividades do ensino supletivo e ensino profissionalizante Transporte Escolar do Ensino Médio Custeio do transporte dos alunos matriculados em instituições de Ensino Médio Técnico Profissionalizante Convênio com Entidades de Ensino Médio Técnico Profissionalizante	Alunos Alunos Alunos	180 80 10

**Programa: 29 - Ensino Fundamental**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Manter as atividades do ensino fundamental, visando a eficiência do sistema educacional; Manutenção dos prédios das Escolas de Ensino Fundamental;	Meses	12
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Realização de Feira do Livro;	Escolas	06
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Aluguel de prédio para manutenção de EMEF;	Escolas	05
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e de Laboratório;	Feira do Livro	1
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Aquisição de bens a fim de suprir deficiências com equipamentos para a realização de trabalhos com qualidade nas Escolas Municipais;	Meses	12
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Construção de Ginásio de Esportes EMEF Genny de Souza da Silva;	Escolas	06
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Construção de Quadra Coberta da EMEF Anita Ferreira de Moraes;	Escolas	06
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Aquisição de Prédio Escolar para o Ensino Fundamental;	Escolas	06
2017 A Manutenção do Ensino Fundamental.	Ampliação de Escola do Ebsino Fundamental;	Escolas	02
1018 P Ampliação/Aquisição/Reformas de Escolas Municipais de	Manutenção e conservação dos veículos de transporte escolar; Contratação de empresa para o transporte de alunos;	Ginásio Quadra Escolas Escolas	01 01 01 02
2028 A Transporte Escolar do Ensino Fundamental		Veículos Alunos	05 900

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
UNIDADE: 02 - Cultura

Programa: 34 - Desenvolvimento Cultural

	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2036	A Manutenção das atividades da Secretaria.	Manutenção das atividades da Secretaria; Manutenção da "Casa da Cultura";	Meses Meses	12 12
2030	A Manutenção e Desenvolvimento da Cultura	Eventos culturais, folclóricos, tradicionais e cívicos; Cursos, eventos, conferências e fóruns de Cultura; Apoio a Entidades Culturais;	Meses Meses Meses	12 12 12
2185	A Manutenção do Museu Municipal	Manutenção do Museu Municipal	Meses	12
2114	A Manutenção do Espaço Mais Cultura	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Museu	Meses	12
1037	P Conclusão da Construção do "Espaço Mais Cultura".	Atividade Mantida Obra Executada	Meses Meses	12 12

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
UNIDADE: 01 - Esporte e Lazer

Programa: 10 - Gestão Pública da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2039	A Manutenção da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer	Desempenhar as atividades da secretaria para atender as necessidades; Adquirir móveis e equipamentos de trabalho tornando o trabalho mais eficiente	Meses Móveis e Equipamentos	12 100% 100%

Programa: 51 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer Comunitário

	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2040	A Manutenção e Desenvolvimento do Esporte	Incentivar a realização de competições esportivas, para inserção sadia na vida comunitária; Aquisição de Material Esportivo; Auxiliar na promoção de eventos esportivos e subvencionar entidades que promovam a prática esportiva;	Meses Meses Meses	12 12 12
2005	A Manutenção e Desenvolvimento do Lazer	Incentivar o lazer, considerando as diferenças individuais, garantir a comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao lazer; Revitalização de Áreas de Lazer;	Meses	12
1028	P Construção de Áreas de Esporte e Lazer	Obras Executadas	Área de Esporte	1
2115	A Manutenção Parque por do Sol	Atividade Mantida	Meses	12

**ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**  
**UNIDADE: 02 - Turismo**

**Programa: 12 - Promoção do Turismo**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2038	A Manutenção e Desenvolvimento do Turismo	Promover, Apoiar e/ou Subvencionar Eventos e Atividades Turísticas Manutenção de prédios públicos históricos e recursos humanos.	Meses	12
1027	P Construção e/ou Ampliação de Prédios e Espaços Públicos	Manter as atividades da secretaria Centro de Informações Turísticas Construção do Pórtico de Entrada do Município, Recuperação do Prédio Antigo da Prefeitura Municipal, entre outros investimentos	Meses Projetos	12 100%

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social  
UNIDADE: 01 - Fundo Municipal da Saúde

Programa: 13 - Gestão Pública da Secretaria da Saúde

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
2041 A Manutenção das atividades da Secretaria.	Atividade Mantida	Meses	12	

Programa: 04 - Manutenção de Frota

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
2045 A Manutenção de Veículos	Atividade Mantida	Veículos	09	

Programa: 23 - Assistência Farmacêutica

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
2047 A Farmácia Básica Municipal	Medicamentos	Meses	12	

**Programa: 21 - Assistência Básica a Saúde**

	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Física
1029	P Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos	Material Adquiridos	Itens	50	
1046	P Aquisição de veículos	Veículos Adquiridos	Veículo	02	
1045	P Ampliação/Modernização/Reforma de UBS	Obra Executada Pinhal Obra Executada Faxinal	UBS	02	
2042	A Assistência Médica ao Servidor	Atividade Mantida	Meses	12	
2043	A Assistência Médica a População	Atividade mantida	Usuários	12.000	
2043	A Implantação da 2ª equipe ESF	Atividade Mantida	Usuários	4.000	
1045	P Construção de Posto Saúde para ESF	Obra Executada	Meses	12	
2061	A Participação de Consórcios Intermunicipais	Atividade Mantida	Meses	12	
2048	A "Estratégia de Saúde da Família" ESF e "Saúde Bucal"	Atividade Mantida	Meses	12	
2050	A "Brasil Sorridente" (Prótese Dentária)	Prótese Dentária	Próteses	600	
2043	A Realizar e manter programas de prevenção	Atividade Mantida	Meses	12	
2184	A Programa Mais Médicos	Atividade Mantida	Meses	12	
2053	A Implantar Projetos de "Educação Permanente em Saúde"	Atividade Mantida	Usuários	3.000	
2043	A Programa de Saúde nas Escolas PSE	Atividade Mantida	Meses	12	
2054	A Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB	Atividade Mantida	Meses	12	
2049	A Saúde Mental	Atividade Mantida	Meses	12	
2055	A Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ	Atividade Mantida	Meses	12	
2056	A Manter o Programa Rede Cegonha	Atividade Mantida	Meses	12	
2058	A Implantação do Programa Primeira Infância Melhor	Atividade Mantida	Meses	12	

**Programa: 22 - Assistência Especializada a Saúde**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2061	A Contratar o serviço SAMU/SALVAR	Transporte de Pacientes	Meses	12
2062	A Manutenção e ampliação de convênios	Atividade Mantida	Meses	12
2052	A Programa "Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS"	Atividade Mantida	Meses	12
2063	A Manter e Ampliar o Serviço de Fisioterapia	Atividade Mantida	Meses	12

**Programa: 20 - Vigilâncias**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2064	A Vigilância Epidemiológica	Atividade Mantida	Meses	12
2057	A Vigilância Sanitária	Atividade Mantida	Meses	12
2065	A Programas de Vigilâncias em Saúde	Atividade Mantida	Meses	12

**ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**  
**UNIDADE: 04 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**Programa: 16 - Serviços de Assistência Social**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Física</b>
2067	A Manutenção das atividades da secretaria	Atividade mantida	Meses	12	
2067	A Atendimento a Famílias em situação de vulnerabilidade social	Atividade Mantida	Famílias	300	
2067	A Manutenção do Cadastro Único	Atividade Mantida	Famílias	1.000	
2067	A Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Atividade Mantida	Usuários	3.200	
P	Construção do CRAS	Obra Executada	Imóvel	01	

**Programa: 17 - Assistência Social Comunitária**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Física</b>
2080	A Manter convênios com casa de abrigos	Atividade Mantida	Meses	12	
2060	A Benefícios Eventuais	Atividade Mantida	Meses	12	

**Programa: 15 - Serviços de Assistência ao Deficiente**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Física</b>
2059	A Ampliação das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência (PCDs)	Atividade Mantida	Famílias	30	
2059	A Manter convênios APAE	Atividade Mantida	Meses	12	

**Programa: 14 - Serviço de Proteção a Criança e ao Adolescente**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Física</b>
	A Inclusão de Adolescente autor de Ato Infracional.	Acolhimento de Adolescentes na prestação de serviços comunitários	Meses	12	12
2087	A Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	Meses	12	12
2116	A Implantação do Programa Projovem e do PRONATEC	Atividade Mantida	Meses	12	12
2087	A Apoiar e ampliar as ações do CMDCA	Atividade Mantida	Meses	12	12
2089	A Manter os Programa de Fortalecimento de Vínculos.	Atividade Mantida	Famílias	180	180

**Programa: 37 - Política Habitacional**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Física</b>
1043	A Infraestrutura Urbana e Construção de Moradias Populares	Obras Executadas	Residências	45	45
2068	A Auxílio melhorias habitacionais	Melhorias Realizadas	Residências	200	200

**Programa: 56 - Programa de Assistência a Mulher**

	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Física</b>
2006	A Enfrentamento da Violência e Apoio as Mulheres	Atividade Mantida	Meses	12	12

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
ÓRGÃO: 01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Programa: 18 - Gestão Pública da Secretaria da Agricultura

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2070 A	Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura	Meses	12
	Manutenção das atividades da secretaria da agricultura e meio ambiente	Meses	12
	Programa de Recolhimento de Embalagens de Agrotóxicos	Meses	12
	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos	100%

liar financeiramente no custeio das despesas dos agricultores com inseminação artificial, para incentivar o melhoramento genético do rebanho bovino e suíno do município

Programa: 47 - Assistência as Produtores Rurais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2071 A	Assistência Técnica e Extensão Rural	Meses	12
2091 A	Programa de Inseminação Artificial	Inseminações	2500
2093 A	Programa de Piscicultura	Meses	12
2092 A	Serviço de Máquinas	Atendimentos	750
	Manter Programa de Serviço de Máquinas		
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
	Programa de fornecimento de transporte de calcário		
2094 A	Manutenção da Feira dos Produtores Rurais	Meses	12
	Aquisição de materiais necessário para o funcionamento das atividades;		
	Manutenção da estrutura da feira rural e do artesanato;		
	Aquisição de equipamentos e material permanente		
1056 P	Construção da Feira dos Produtores Rurais, Agroindústria, e Feira de Artesanato	Projeto	01
	Construção de espaço para comercialização de produtos da agricultura familiar e dos produtos artesanais gerados no município;		
		Movéis	01
		Equipamentos	01

**Programa: 38 - Assistência Financeira e Material aos Pequenos Agricultores**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2095 A Implantação do Fundo Municipal Agrícola	Auxílio a agricultores	Produtores	20

**Programa: 46 - Sementes e Mudas**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2096 A Sementes e Mudas	Programa de Formação de Pastagens	Produtores	15%
	Programa para Formação de Lavouras de Milho	Toneladas	18
	Espaço para criação de mudas nativas	Mudas	15000

**Programa: 26 - Sanidade Animal**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2099 A Programas Preventivos	Vacinação e diagnóstico de doenças do rebanho bovino;	Produtores	802
2100 A Programa de Assistência Veterinária	Assistência veterinária do rebanho bovino e suíno do município;	Meses	12

**Programa: 55 - Telefonia Rural**

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2072 A Manutenção da Telefonia Rural	Atividade mantida	Meses	12
2072 A Informatizar as propriedades Rurais	Internet banda larga, contratação de banda , instalação de equipamentos	Meses	12

**Programa: 54 - Abastecimento de Água**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2101 A Associações de Abastecimento de Água	Atividade Mantida	Meses	12

**Programa: 04 - Manutenção de Frota**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2102 A Manutenção de Veículos e Máquinas	Atividade Mantida	Veículos	8

**ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**  
**UNIDADE: 02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Programa: 40 - Proteção ao Meio Ambiente**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2074 A Fiscalização, Controle e Proteção do Meio Ambiente	Contratar uma empresa para assessoramento técnico multidisciplinar em licenciamentos ambientais; Aquisição de material permanente para atividades do setor;	Meses	12

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbana e Trânsito  
UNIDADE: 01 - Secretaria de Obras, Viação Urbana e Trânsito

Programa: 19 - Gestão Pública da Secretaria de Obras

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2076 A Manutenção das atividades da Secretaria	Manutenção das atividades da secretaria para alcançar as metas;	Meses	12
	Reformar, ampliar e implantar sistema de segurança na secretaria;	Prédio	01
	Aquisição de equipamentos e material permanente;	Bens	100%

Programa: 04 - Manutenção de Frota

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2103 A Manutenção de Veículos e Máquinas	Atividade Mantida	Máquinas e Veículos	30

Programa: 06 - Controle e Segurança no Trânsito

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2082 A Manutenção do Trânsito	Manutenção das atividades do setor para agilizar os processos de trânsitos;	Meses	12
	Sinalização das rodovias, pontos turísticos, pontes, instalação de redutores de velocidade, pinturas viárias;	Meses	12
	Manutenção das atividades da Jari;	Meses	12

**Programa: 39 - Saneamento Geral**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2081 A Saneamento Básico	Construir e Reformar Redes de Drenagem Pluvial; Instalação de Lixeiras; Manutenção das atividades do setor; Coleta, transporte e destinação do lixo;	Metro Linear Lixeiras Meses Meses	2.700 150 12 12

**Programa: 57 - Energia Elétrica**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2105 A Iluminação Pública	Manutenção da iluminação pública do município Manter, ampliar e reformular as redes de iluminação pública do Município Aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades do setor	Meses Rede de Iluminação Caminhão	12 1 01

**Programa: 41 - Serviços de Utilidade Pública**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2079 A Serviços de Utilidade Pública	Manutenção das atividades do setor; Aquisição de materiais e bens necessários para a realização das atividades do setor;	Meses Meses	12 12

**Programa: 42 - Parques, Praças e Jardins**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2084 A Lazer Comunitário	Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins	Praças	02
	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Praças e Parques	06

**Programa: 44 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Vicinais**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
2077 A Estradas Vicinais	Manutenção das atividades do setor	Km	350
	Conservar a manter as estradas vicinais municipais		
	Aquisição de maquinário para conservação das estradas	Bens	2

**Programa: 45 - Construção, Restauração e Conservação de Vias Públicas**

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Física</b>
1042 P Pavimentação e Abertura de Vias Urbanas	Pavimentação das ruas nos bairros e recapeamentos asfálticos	M <sup>2</sup>	2.000
	Manutenção das atividades do setor	Meses	12
2108 A Conservação de vias urbanas	Conservação do passeio público	M <sup>2</sup>	400
	Construção de galerias evitando constantes enchentes e melhorar a segurança no local	Meses	12
2108 A Fundo Municipal da Pavimentação	Conservar a manter as estradas públicas municipais	Km	10.000
	Atividade Mantida	Meses	12

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal da Indústria Comércio  
UNIDADE: 01 - Secretaria da Indústria Comércio

Programa: 30 - Gestão Pública da Secretaria da Indústria e Comércio

	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2109	A Manutenção das Atividades da Secretaria da Indústria e Comércio	Manutenção das atividades da secretaria	Meses	12

Programa: 31 - Incentivo a Indústria e Comércio

	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
2110	A Manutenção do Programa de Apoio a Empresas	Aumento da Arrecadação e Geração de Empregos e Renda	Meses	12

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Anexo III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - Reserva de Contingência  
UNIDADE: 01 - Reserva de Contingência

Programa: 99 - Reserva de Contingência

Ação	Produto
2999 A Reserva de Contingência	Reserva de Contingência